

As inovações

De que maneira poderá ser garantido o direito constitucional à paisagem? Ou o direito constitucional a ambientes saudios e ecologicamente equilibrados? Significa que o morador de uma casa de um andar disporá da prerrogativa de embargar as obras do edifício de apartamentos em construção do outro lado da rua e que lhe impedirá a visão da montanha distante? Ou que os moradores de Cubatão poderão fechar as indústrias locais?

Essas duas inovações, o direito à paisagem e o direito a ambientes saudios e ecologicamente equilibrados, fazem parte de uma procição de outras, aprovadas na semana que passou pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. A matéria está em fase de redação final e será entregue ao presidente José Sarney dia 18.

Não só novidades o trabalho contém. Traz avanços constitucionais mais do que necessários, mas também apresenta excentricidades. Desde janeiro que os chamados notáveis, 50 deles, sob a batuta de mestre Afonso Arinos, se dedicam a preparar subsídios para a nova Constituição. O material será publicado pelo Palácio do Planalto, que pedirá contribuições à sociedade, a respeito deles. Em fevereiro, o conjunto será encaminhado à Assembléia Nacional Constituinte.

Começaremos, hoje, a revelar o texto da Comissão Provisória. Outros direitos novos são alinhados junto com os que já integram a atual Constituição, com a sugestão de que façam parte do primeiro título da nova Carta, logo no início. São eles o direito ao lazer, o direito de acesso a todas as informações constantes de fichas de órgãos públicos e particulares a respeito do cidadão, o direito à utilização criadora do tempo liberado ao trabalho, o direito do uso dos símbolos nacionais (bandeira, hino e armas da República) por qualquer pessoa ou entidade, o direito ao pleno exercício da cidadania, o direito de ingressar na Justiça, sem pagar previamente taxas, o direito à existência digna, à integridade física e mental, à preservação da honra, da reputação e da imagem pública.

A sugestão da Comissão Provisória é para que esses direitos comecem a valer imediatamente depois da sua promulgação, se forem aceitos pelos constituintes. Mesmo inexistindo regulamentação legal desses singulares princípios constitucionais, os juizes deverão, em suas sentenças, decidir de conformidade com o que

estiver estabelecido na Constituição. Poderá dar bolo, pois como exigir o cumprimento do direito a uma existência digna? A quem um favelado, de Constituição na mão, procurará para exigir moradia compatível, emprego decente, alimentação e escola para os filhos?

Como agir

Em um caso único, o do acesso às informações a ele referentes, o cidadão já terá constitucionalmente apontada a forma de agir: impetrará o habeas-data, uma espécie de primo-irmão do habeas-corpus, que lhe garantirá receber todas as informações a ele referentes nos arquivos do SNI, da Polícia Federal, dos centros de informação das Forças Armadas e até da empresa privada onde trabalha. Mas tem mais: os notáveis sugerem que, daqui por diante, devem ser punidas quaisquer pessoas que anotem em fichas dados sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada de quem quer que seja. Respeitado à risca esse princípio constitucional, será dado a todos ser comunista, direitista, namorador, homossexual, monarquista ou anarquista, sem que ninguém anote nada a respeito ou que essas anotações possam prejudicá-lo.

É sugerido que se estabeleça ser o português a língua nacional, como se fosse necessário, para ser, um artigo da Constituição.

Logo no início, a proposta é para que não mais nos consideremos "uma República Federativa, constituída sob o regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios", como diz o atual texto, mas "uma República Federativa fundada no Estado democrático de direito, que visa a garantia e a promoção da pessoa, em convivência pacífica com todos os povos". Ao que parece, a inspiração para essa nova conceituação foi a de que, uma vez estabelecida, impedirá a eclosão de golpes de Estado, revoluções e tentativas de tomada do poder pela força...

Assigura-se prévia e justa indenização em dinheiro aos desapropriados por necessidade de utilidade pública e de interesse social, facultado ao expropriado aceitar o pagamento em títulos da dívida pública. No caso, fica sem efeito a obrigatoriedade atual de aceitar desapropriações por títulos da dívida pública, o que irá agradecer muito a União Democrática Ruralista e congêneres, desagradando o Mirad e o Inca.

Há também o direito a qualquer trabalho, ofício ou profissão, o direito à melhoria da qualidade de vida, à identidade histórica da coletividade e à defesa do consumidor. Esta visa a garantia do justo preço, a segurança da qualidade de bens e serviços, a fiscalização da oferta e da publicidade de seus preços. Qualquer cidadão poderá propor ação civil pública visando a proteção dos interesses sociais referidos acima.

Presos

Aos presos é garantido o direito à dignidade, integridade física e mental, assistência espiritual e de advogado, bem como condições compatíveis com a aplicação de sua pena, de sociabilidade, de comunicabilidade e trabalho produtivo e remunerado. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, banimento ou confisco, salvo em tempo de guerra com País estrangeiro.

Garante-se, no anteprojeto, a expressão da atividade intelectual, artística, científica, técnica ou da organização de processos econômicos e administrativos, transmitindo-se aos autores o direito exclusivo da publicação e reprodução de suas obras, transmissíveis a seus herdeiros. Parece não haver mais perempção ou caducidade após determinado número de anos, o que favorecerá os herdeiros de nossas grandes figuras literárias do passado. Acrescenta-se que as patentes de interesse nacional serão objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico ou tecnológico do Brasil. Traduzindo: determinadas invenções não poderão ser vendidas ao estrangeiro pelo inventor. Também o registro de marcas e patentes estrangeiras ficará sujeito ao seu uso efetivo, sob pena de caducidade.

Outros direitos antes nunca definidos ganham artigos: o direito ao lazer e à utilização criadora do tempo liberado ao trabalho e ao descanso. Pode ser que em uma empresa um operário se sinta estimulado a alegar esse direito para ficar algum tempo tentando criar um novo tipo de prego, ao invés de martelar, conforme suas funções. O direito à educação e à saúde é enfatizado, assim como o direito de reunião livre e pacífica, de associação para fins lícitos ("nenhuma associação poderá ser compulsoriamente suspensa ou dissolvida senão em função de sentença judiciária") e de constituir família. (continua amanhã)

Carlos Chagas